



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.176, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.127, de 27 de junho de 2007, que cria o Conselho de Juventude do Município de São Gonçalo do Amarante – COMJUSGA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º, 3º e 6º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º O Conselho Municipal da Juventude (COMJUSGA) é Órgão Permanente, Deliberativo e Consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como órgão de caráter permanente, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar e propor políticas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural no Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º Considera-se jovem, para os efeitos desta Lei, a pessoa entre 15 e 29 anos de idade.

(...)

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude de São Gonçalo do Amarante – COMJUSGA, deverá ter as seguintes atribuições

(...)

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude de São Gonçalo do Amarante – COMJUSGA, será composto paritariamente por 10 membros, sendo 5 representantes do Poder Público e 5 da sociedade civil organizada com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

(...)

II – A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á pela realização de um Fórum Municipal de Juventude, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

§ 1º Para cada conselheiro titular do Conselho Municipal de Juventude de São Gonçalo do Amarante - COMJUSGA, haverá um suplente escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo às mesmas exigências.

(...)

Art. 6º O COMJUSGA contará com recursos consignados no orçamento do Gabinete do Prefeito, para o cumprimento de suas funções”.

Art.2º. O art. 1º da Lei nº 1.127, de 27 de Junho de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 2º Os representantes estudantis deverão ser residentes no Município de São Gonçalo do Amarante, ainda que estudem em outro Município

§ 3º Adota-se como sigla para o Conselho Municipal da Juventude de São Gonçalo do Amarante/RN, as iniciais COMJUSGA, devendo ser redigida dessa forma nos demais artigos”.

Art.3º. O art. 2º da Lei nº 1.127, de 27 de Junho de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º (...)

IX – Fiscalizar a gestão de recursos destinados à Juventude do Município de SÃO Gonçalo do Amarante;

X – Fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

XI – Fomentar a organização dos jovens no segmentos sociais em que participa;

XII – Estimular e propor canais de participação dos jovens junto ao Poder Público”.

Art. 4º. O art. 3º da Lei nº 1.127, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar com a alteração da seguinte alínea “a, b, c, d” e acrescido da alínea “e”:

“Art. 3º (...)

a) Um representante estudantil do ensino secundarista ou universitário, indicado por associação com representação no município;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

- b) *Um representante das organizações juvenis religiosas;*
- c) *Um representante do Setor Empresarial;*
- d) *Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de entidade de Atendimento ao Adolescente;*
- e) *Um representante de entidades que trabalhe a prevenção ou tratamento do usuário de drogas”.*

Art. 5º. O art. 3º da Lei nº 1.127, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º (...)

§ 2º. Em caráter de exceção, os representantes da sociedade civil que integrarão a primeira composição do COMJUSGA, serão convocados pelo Gabinete do Prefeito”.

Art. 6º. Ficam revogados o § 2º do art. 1º, o incisos IV e VI do art. 2º e o art. 5º da Lei nº 1.127, de 27 de junho de 2007.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de agosto de 2009.
188º. da Independência e 121º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante